

Resolução nº : 8914/99
Protocolo nº : 293185/97
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E

Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 3822/99 e 10956/99, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, assinando o prazo de trinta dias para comprovação perante esta Corte das providências adotadas para efetivação da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente